

[Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 112/2019]

Nota: V. <u>Procedimento de Controle Administrativo CNJ 0008654-73.2018.2.00.000</u>, que defere a liminar para suspender as regras estabelecidas no art. 2º da <u>Resolução Conjunta GP/CR n. 74, de 05 de junho de 2017</u> e no art. 52 da <u>Resolução CSJT n. 185, de 24 de março de 2017</u>, facultando ao Tribunal a digitalização das peças dos autos que, por ora, não deverá ser feita pelas partes.

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 74, DE 05 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), nas Varas do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 18 da <u>Lei n. 11.419, de 19 de</u> <u>dezembro de 2006</u>, segundo o qual compete aos órgãos do Poder Judiciário regulamentar a referida lei, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 185, de 18 de dezembro de 2013, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO que a <u>Resolução CSJT n. 185, de 24 de março de</u> 2017, disciplinou a migração dos sistemas legados para o PJe;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 74, de 5 de junho de 2017. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2345, 31 out. 2017. Caderno Judiciário, p. 2-3.

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça instaurou Acompanhamento de Cumprimento de Decisão para acompanhar a implantação da Resolução Conjunta CNJ n. 3, de 16 de abril de 2013, que institui o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público (MNI), cujo implemento integral depende da migração dos processos físicos para o sistema PJe;

CONSIDERANDO que o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, na Correição Ordinária realizada neste Tribunal no período de 15 a 19/05/2017, identificou inconsistências em vários processos, o que se apurou decorrer de constarem em duplicidade nos sistemas legado e PJe, em decorrência da inserção no módulo Cadastro de Liquidação e Execução (CLE) atualmente denominado Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), sem a respectiva baixa no SIAP1 pelo lançamento do andamento 0775 Autos físicos convertidos em processo eletrônico, comprometendo-se a Diretoria Judiciária a monitorar as inconsistências;

CONSIDERANDO que a inserção de processos físicos no Pje acarretará sensível economia de papel e toner para impressão, além de ganhos para a jurisdição, com a redução do movimento no balcão das Varas, liberando servidores para se dedicarem à atividade-fim jurisdicional, e a otimização do serviço, que gradativamente passará a ser realizado em um único sistema informatizado,

RESOLVEM:

- Art. 1º Determinar a conversão em processo eletrônico, no módulo "Cadastro da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC)" do PJe, de todos os autos físicos que derem início às fases de liquidação ou execução no âmbito deste Tribunal, nos moldes do Capítulo V da Resolução CSJT n. 185/2017.
- § 1º Novas liquidações e execuções não poderão ser iniciadas no sistema legado (Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual SIAP1).
- § 2º As Varas deverão migrar semanalmente para o CLEC, no mínimo, 15 processos em fase de execução ou liquidação, iniciando -se pelos mais antigos até os mais novos.
- § 3º A inserção de processos em fase de conhecimento no CLEC somente poderá ser efetuada após liberação do uso de tal funcionalidade pela Secretaria de Processo Judicial Eletrônico, e-Gestão e Tabelas Unificadas SEPJe.

- § 4º Não devem ser cadastrados no CLEC os processos que estejam tramitando com a classe ExProv em execução provisória.
- § 5º A Diretoria Judiciária emitirá relatórios mensais a fim de monitorar o cumprimento do quantitativo mínimo de migração previsto no § 2º deste artigo e os encaminhará à Corregedoria para as providências cabíveis.
- Art. 1º-A Deverão ser digitalizados e inseridos no módulo CLEC os processos físicos cujo recebimento tenha sido deferido pela Central de Pesquisa Patrimonial, antes da remessa dos autos à unidade. (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GVCR 102/2018)
- Art. 2º No cadastramento de processos em fase de liquidação e execução serão juntados pelas partes, em prazo assinalado pelo magistrado, conforme previsão contida no art. 52, § 2º, da Resolução CSJT n. 185/2017: (Suspenso em face da liminar deferida no Procedimento de Controle Administrativo CNJ 0008654-73.2018.2.00.000)
- I título executivo judicial ou extrajudicial, ainda que contenham apenas obrigações de fazer ou não fazer; (Suspenso em face da liminar deferida no Procedimento de Controle Administrativo CNJ 0008654-73.2018.2.00.000)
- II cálculos homologados, se houver; (Suspenso em face da liminar deferida no Procedimento de Controle Administrativo CNJ 0008654-73.2018.2.00.000)
- III procurações outorgadas aos mandatários; (Suspenso em face da liminar deferida no Procedimento de Controle Administrativo CNJ 0008654-73.2018.2.00.000)
- IV comprovação de pagamentos e recolhimentos havidos; (Suspenso em face da liminar deferida no Procedimento de Controle Administrativo CNJ 0008654-73.2018.2.00.000)
- V decisões supervenientes à coisa julgada, se houver, que implicaram alteração da dívida. (Suspenso em face da liminar deferida no Procedimento de Controle Administrativo CNJ 0008654-73.2018.2.00.000)
- § 1º A critério do magistrado, poderá ser determinada a juntada de outros documentos que sejam necessários à completa entrega da prestação jurisdicional. (Suspenso em face da liminar deferida no Procedimento de Controle Administrativo CNJ 0008654-73.2018.2.00.000)

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 74, de 5 de junho de 2017. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2345, 31 out. 2017. Caderno Judiciário, p. 2-3.

§ 2º O descumprimento do comando judicial de digitalização, inserção de peças e documentos no sistema do PJe pelas partes ou pelos advogados não poderá implicar a extinção do processo. (Suspenso em face da liminar deferida no Procedimento de Controle Administrativo CNJ 0008654-73.2018.2.00.000)

Art. 3º A Vara do Trabalho deverá dar baixa nos autos físicos no mesmo dia em que o processo for cadastrado no CLEC, pelo lançamento no SIAP1 do andamento 0775 Autos físicos convertidos em processo eletrônico, e certificar nos autos físicos a migração do processo, podendo, para tanto, utilizar a certidão de conversão do processo gerada pelo sistema PJe.

Parágrafo único. Os autos físicos migrados para o Sistema PJe, por meio de inserção no CLEC, não poderão ser arquivados definitivamente no Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1º Grau (SIAP1) enquanto não houver o arquivamento definitivo do respectivo processo eletrônico.

- Art. 4º A atualização dos registros de início da execução ou liquidação no SIAP1 deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta dias), findo o qual o sistema será bloqueado e não permitirá o prosseguimento do feito.
- Art. 5º Deverão ser observados os procedimentos previstos no Roteiro de Inserção no CLEC disponibilizado na página do Pje deste Tribunal (em Manuais e Orientações => Magistrados e Servidores).
- Art. 6º A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (DTIC) disponibilizará às Varas do Trabalho a ferramenta "CargaPJe" (Robô), de uso opcional, para auxiliá-las na conversão dos processos.

Parágrafo único. O uso de tal ferramenta pode ser inviabilizado a cada mudança de versão do PJe, o que não desobriga as Varas do Trabalho de procederem ao cadastramento previsto noart. 1º desta Resolução Conjunta.

- Art. 7º Após o cadastramento no CLEC, não serão admitidas petições em meio físico ou pelo SPE Sistema de Peticionamento Eletrônico.
 - Art. 8°. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 9º. Fica revogada a Resolução Conjunta GP/CR n. 69, de 7 de fevereiro de 2017.

Art. 10. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO

Desembargador Presidente

FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO

Desembargador Corregedor